



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@mutum.mg.gov.br](mailto:gabinete@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

## **LEI Nº 977, DE 12 DE ABRIL DE 2018.**

Cria o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no Município de Mutum e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MUTUM**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu **João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal**, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das ações governamentais e não-governamentais relativas à população jovem de Mutum, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Art. 2.º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@mutum.mg.gov.br](mailto:gabinete@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

X – convocar a Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Juventude - CMJ é órgão de caráter permanente e tripartite, constituído por 24 (vinte e quatro) membros denominados Conselheiros, e respectivos Suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

**I – 8 (oito) representantes dos seguintes órgãos públicos, sendo:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- h) 01(um) representante da Câmara Municipal de vereadores, indicada por ela;

**II – 8 (oito) representantes de Entidade / Instituições vinculadas ao segmento juvenil:**

- a) 01 (um) representante dos grêmios estudantis com sede no município, (ou um representante de classe escolar);
- b) 01 (um) representante de instituições do meio artístico/cultural com sede no município;
- c) 02 (dois) representantes de partido com representação na Câmara Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@mutum.mg.gov.br](mailto:gabinete@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

- d)** 01(um) representante de organizações de jovens religiosos com atuação local;
- e)** 01 (um) representante de sindicato de classe existente no município;
- f)** 01 (um) representante de organização não-governamental relacionado à juventude em atuação local;
- g)** 01 (um) representante do setor empresarial, indicado pela Associação ou CDL.

### **III – 8 (oito) representantes da sociedade civil:**

- a)** 01 (um) representante de associações;
- b)** 01 (um) representante de rádio comunitária ou outra mídia local;
- c)** 01 (um) jovem representante da população negra, nos termos do art. 1º, p. u. inciso IV da Lei Federal nº 12.288/10 independentemente de qualquer vinculação;
- d)** 01 (um) jovem cidadão(LGBT), independente de vinculação com qualquer organização;
- e)** 01 (um) representante de organizações de jovens artistas com atuação local, independente do vínculo com qualquer organização;
- f)** 01 (um) representante jovem do comércio local, independente de vinculação com qualquer organização de classe;
- g)** 01 (um) representante da classe feminina independente de vinculação com qualquer organização de classe;
- h)** 01 (um) representante com deficiência nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 13.146/15;

**§ 1.º** Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

**§ 2.º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

**§ 3.º** O não preenchimento de qualquer uma das vagas a serem eleitas na Conferência Municipal da Juventude não invalida as eleições realizadas, competindo ao Plenário do Conselho proceder, por maioria de votos, à indicação para o preenchimento das vagas não ocupadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@mutum.mg.gov.br](mailto:gabinete@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

**Art. 4.º** A função do membro do Conselho é gratuita e considerada de interesse público relevante.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo para deslocamento e alimentação, com custeio do Fundo mencionado no art. 12 desta Lei.

**Art. 5.º.** A organização da Conferência Municipal da Juventude ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal de Juventude e suas normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho.

**Art. 6.º.** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 7.º.** O Conselho Municipal da Juventude - CMJ reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e pauta definida.

**Art. 8.º** O Conselho Municipal da Juventude – CMJ terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- e) Coordenador(a) de Comunicação e Mobilização.

§ 1.º A Diretoria Executiva será obrigatoriamente composta por representantes dos 03 (três) segmentos que constituem o Conselho.

§ 2.º As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@mutum.mg.gov.br](mailto:gabinete@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

**Art. 9.** O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá instituir, mediante aprovação do Plenário, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.

**Parágrafo único.** A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

**Art. 10.** Compreende-se como jovens, para efeito desta Lei, as pessoas que residam, votem, estudam ou trabalhem no Município de Mutum.

**Art. 11.** O Conselho Municipal da Juventude - CMJ elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua instalação.

**Art. 12.** Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º. O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – Doações particulares;
- IV – Legados;
- V – Contribuições voluntárias;
- VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VIII – Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas de Políticas Públicas de Jovens.

§ 2º. O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade dos 03 (três) segmentos que constituem o Conselho.

§ 3º. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@mutum.mg.gov.br](mailto:gabinete@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

**Art. 13.** O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

**Art.14.** Fica revogada a Lei Municipal nº 596, de 30 de junho de 2.008.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 12 dias do mês de abril de 2018.

**JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**